

# POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

## Histórico de Atualizações

Versão	Data de publicação	Autor	Revisor	Motivo das Alterações
1	30/04/2024	Vitor Kawano Horibe	Alexandre Chiuratto Dias	Versão Inicial
2	16/06/2025	Leonardo Rocha de Faria	Ricardo Romero	Atualização

**SUMÁRIO**

<b><u>1 - INTRODUÇÃO</u></b> .....	<b>3</b>
<b><u>2 - APLICABILIDADE</u></b> .....	<b>3</b>
<b><u>3 - DIRETRIZES</u></b> .....	<b>3</b>
<b><u>4 - ÁREA RESPONSÁVEL</u></b> .....	<b>5</b>
<b><u>5 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAZOS</u></b> .....	<b>6</b>
<b><u>6 - ATIVIDADES ELEGÍVEIS</u></b> .....	<b>6</b>
<b><u>7 - VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</u></b> .....	<b>7</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

A (i) Levante Gestão de Recursos Ltda e (ii) Jatobá LVNT Ltda (em conjunto, “Grupo Levante”), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, do Código de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, define sua Política de Certificação visando determinar procedimentos e normas para a certificação dos seus Colaboradores em consonância ao Programa de Certificação Continuada da Anbima (“Código de Certificação”).

A presente Política objetiva estabelecer os critérios de treinamento e educação continuada e, dessa forma, possibilitar a qualificação técnica necessária ao pleno exercício do mandato dos colaboradores da Gestora.

## 2- APlicabilidade

A presente Política deve ser de conhecimento de todos os Colaboradores da Gestora. Para todos os fins são considerados colaboradores todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (colaboradores). A(s) pessoa(s) da área Administrativa e outras áreas que desempenham atividades acessórias da Gestora, estão isentas de certificação, segundo a regulamentação. As atividades relacionadas à Gestão discricionária de Carteiras Administradas, Fundos e Relacionamento com Investidores, necessitam de certificação.

## 3. DIRETRIZES

A Gestora assegura que o Código será também observado por todos os seus colaboradores, independente da obrigatoriedade ou não de certificação, de maneira a exigir que seus profissionais certificados desempenhem as suas atividades com base nos seguintes princípios:

a) adoção de condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional previstos no Código de Ética do Grupo Levante;

- b) empenho permanente para o aperfeiçoamento profissional, com a constante atualização acerca das práticas de mercado, produtos disponíveis e regulamentação aplicável;
- c) adoção e manutenção de elevados padrões éticos e proibição de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não - equitativas;
- d) divulgação de informações claras e inequívocas ao mercado acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
- e) preservação das informações reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses em que a informação for relativa à atividade ilegal, ou a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada
- f) cumprimento de suas obrigações mediante o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- g) observância da situação particular de cada cliente, com relação ao patrimônio, objetivos e prazos, quando da recomendação de determinada modalidade de investimento; e
- h) promoção da integridade do mercado de capitais.

Os profissionais certificados devem, no exercício de suas funções, observar os seguintes padrões de conduta, com relação ao mercado financeiro e de capitais em geral:

- a) manter elevados padrões éticos na condução de todas as atividades por eles desenvolvidas, bem como em suas relações com clientes e demais participantes do mercado financeiro e de capitais, independentemente do ambiente em que tais atividades sejam desenvolvidas;
- b) conhecer e observar as normas, leis e regulamentos, inclusive as normas de regulação e melhores práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), aplicáveis ao exercício de suas atividades profissionais, e fazer com que seus subordinados os observem e respeitem;
- c) assegurar a observância de práticas negociais equitativas em operações no mercado financeiro e de capitais;
- d) recusar a realização de investimentos ilícitos;

- e) não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
- f) manter conhecimento atualizado das matérias e normas relacionadas à sua atividade no mercado financeiro e de capitais;
- g) referir-se a sua certificação de maneira a demonstrar sua importância e seriedade, sempre que possível explicando seu procedimento e conteúdo;
- h) não participar em qualquer negócio que conheça envolver fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- i) manter o sigilo a respeito de informações confidenciais a que tenha acesso em razão de sua atividade profissional, excetuadas as hipóteses em que a informação for relativa à atividade ilegal, ou a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada; e
- j) não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação às suas qualificações e aos seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

#### **4. ÁREA RESPONSÁVEL**

A área de Compliance da Gestora será responsável por adotar controles que garantam o cumprimento desta Política bem como será responsável pelo monitoramento contínuo dos Colaboradores, supervisionando para que quaisquer das certificações exigidas pelo Código ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis se mantenham devidamente atualizadas e válidas. Ainda, a área de Compliance será responsável por, no momento da contratação de um novo profissional, solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao gestor da área responsável se o profissional a ser contratado necessita de certificação em decorrência das funções a serem desempenhadas na Gestora.

Caso positivo caberá a área de Compliance, em conjunto com o gestor da área responsável pela contratação, a verificação se o referido profissional possui a certificação necessária nos termos desta Política. Constatando a necessidade de certificação, caso o profissional ainda não possua, ou esteja vencida, sua inscrição será realizada pela área de Compliance e o mesmo possui um prazo máximo de seis meses para estar aprovado.

## 5. MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAZOS

A área de Compliance será responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação ou isenção daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade, exigindo sua atualização, quando ocorrer seu vencimento. Caberá também à área de Compliance a atualização dos Colaboradores no Banco de Dados - ANBIMA inclusive em relação à novas contratações e/ou demissões, de acordo com as diretrizes expedidas pelo Código ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis inclusive previstas nesta Política.

## 6. ATIVIDADES ELEGÍVEIS

Atualmente, a Gestora realiza exclusivamente a atividade de gestão de recursos. Neste sentido, o Gestor é elegível à certificação segundo o Código ANBIMA por desempenhar atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

Adicionalmente a Gestora possui área comercial que efetua trato com os investidores, parceiros comerciais e fundos alocadores. Estipulamos o CPA 20 como certificação mínima aos Colaboradores que desempenham as Atividades de Relacionamento com Investidores e Distribuição de Cotas, sendo que esta regra não inviabilizará a contratação de novos colaboradores. Se houver contratação de colaborador sem certificação este deverá regularizar sua situação frente à Gestora em um período máximo de seis meses.

Para as atividades de Gestão, o CGA E/OU CFA é aplicado aos profissionais com decisão discricionária dos ativos financeiros que são e serão integrantes das carteiras dos fundos de Investimento e Carteiras administradas – Gestor mandatado. Enquanto sua aprovação não é concluída o colaborador realizará atividades internas que não exigem contato com cliente (CPA-20) ou gestão ativa (atuará como co-gestor) de modo que não é necessária a certificação.

## **7 - VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada com periodicidade mínima anual. E sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.